

CONTRATO DE FORNECIMENTO Nº FUMCULT/036/2019

Que entre si firmam a Fundação Municipal de Cultura, Lazer e Turismo – FUMCULT, inscrita no CNPJ sob o nº 19.141.308/0001-85 e Inscrição Estadual nº 002964581.00-19, sediada na Avenida Governador Valadares, s/nº, centro, antigo Prédio da Estação Ferroviária, Congonhas-MG, Cep.36415-000, neste ato representada pelo Sr. Sérgio Rodrigo Reis, brasileiro, solteiro, servidor público municipal, inscrito no CPF sob o nº 992.965.516-68 e Carteira de Identidade nº MG-7.699.923-SSP-MG, doravante denominada simplesmente CONTRATANTE e, de outro lado, Comércio e Locação de Materiais para Festas Momento Mágico Ltda., inscrita no CNPJ sob o nº 07.975.515/0001-56, sediada à Avenida João Monlevade, nº 577, Bairro pioneiros, Ouro Branco – MG, Cep.:36415-000, neste ato representada por Sócia-Proprietária e Representante Legal, Elenice Carvalho de Assis Pereira, portadora da Carteira de Identidade nº MG-5.388.213-SSP-MG e inscrita no CPF sob o nº 432.633.996-91, doravante denominada simplesmente CONTRATADA, tendo por objeto e condições o conteúdo das cláusulas seguintes:

1- CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

1.1. O objeto deste Contrato é a contratação de empresa especializada para fornecimento de coquetel, a ser realizado no Museu de Congonhas, situado à Alameda Cidade Matosinhos de Portugal, nº75, Bairro Basílica, Congonhas – MG., no dia 17 de dezembro de 2019, horário de 20hs, dentro da solenidade de entrega da Comenda “Antônio Francisco Lisboa”, conforme quantitativos e especificações abaixo:

ESPECIFICAÇÃO

ITEM	QUANT.	DESCRIÇÃO DO COQUETEL
01	350	Coquetel I – Composto de: Mesa de Pães com Patê: sendo: 06 tipos de pães (pão sírio, italiano, ciabatta, baguetes, australiano). 03 tipos de patês: (abacaxi com frango, antepasto de berinjela, tomate seco). Mesa de frios: presunto, pasta de grão de bico, kibe cru, salaminho italiano, peito de peru defumado, lombinho canadense, queijo prato, provolone, presunto de parma, azeitonas pretas e verdes, ovos de codorna, molho rosê e carne fria. Salgados 10 tipos 10 salgados por pessoa: coxinha, ninho de ovos de codorna, croquete de bacalhau, quiche de alho poró, espetinho de filé com molho de maracujá, cestinha de provolone, risole de milho com creme de queijo, folhado de palmito, quiche de queijo com bacon, empanado de camarão. Prato quente: massa: Farfalle Molhos: filé com champignon, 4 queijos, pomodoro com manjeriço. Sobremesa: bombons. Sabores: nozes, coco, uva in natura e morango in natura, servidos volante. Mesa de café: café, água aromatizada, licores. Bebidas: espumante de boa qualidade, refrigerante de primeira linha, incluindo zero açúcar, suco (02 tipos), cerveja, água mineral. OBS: Na execução dos serviços deverão estar incluso mesas, tablados para mesas, cadeiras (com encosto metálico ou encapadas), aparadores, garçons, talheres, pratos, vasilhames (vidro, inox, porcelanas), toalhas em tecido fino, equipe de apoio e todo material que se fizer necessário para a boa prestação dos serviços.

Sérgio Rodrigo Reis
Diretor Presidente FUMCULT

1.2. O valor do item corresponde ao preço global, obtido através da proposta da CONTRATADA ou eventual lance verbal ofertado, já contido nos mesmos a carga tributária, encargos trabalhistas, previdenciário, transporte e quaisquer outras despesas incidentes sobre o fornecimento.

2- CLÁUSULA SEGUNDA – DA LICITAÇÃO:

2.1- O presente contrato será celebrado em decorrência do Pregão Presencial Nº FUMCULT/010/2019, Processo Licitatório nº FUMCULT/037/2019 e Processo Administrativo Nº FUMCULT/00032/2002 e de acordo com as Leis 10.520/2002 e 8.666/93 e suas alterações.

3 - CLÁUSULA TERCEIRA – DO REGIME DE EXECUÇÃO:

3.1- O objeto deste contrato será executado por menor preço, em regime de execução de empreitada por preço global.

4- CLÁUSULA QUARTA - DO PRAZO DO CONTRATO:

4.1- O prazo de vigência do presente contrato será da data de sua assinatura até 27 de dezembro de 2019.

4.2- O prazo de execução dos serviços referente ao fornecimento do gênero de alimentação “Coquetel”, está previsto para o dia 17/12/2019, de acordo com os quantitativos e especificações constantes no termo de referência, anexo ao edital, podendo este prazo ser prorrogado, se houver algum fato superveniente, devidamente justificado e cabível, mediante acordo entre as partes, desde que garanta o interesse público.

5 - CLÁUSULA QUINTA – DO VALOR E DA FORMA DE PAGAMENTO:

5.1 – O valor total do presente contrato, objeto deste instrumento será de R\$40.999,00 (quarenta mil, novecentos e noventa e nove reais).

5.2. O pagamento do objeto solicitado mediante Autorização de Fornecimento emitida pela Fundação, através do Setor de Compras, será efetuado através de depósito bancário até 10 (dez) dias após o recebimento e aceitação do fornecimento pela Fundação, mediante apresentação da nota fiscal/Fatura juntamente com a apresentação da prova de regularidade para com a Fazenda Federal (Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais e a Dívida Ativa da União) e que abranja, inclusive, as contribuições sociais previstas nas alíneas “a” à “d” do parágrafo único do art.11 da Lei 8.212, de 24 de julho de 1991; prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por Lei; Prova de Regularidade para com a Fazenda Municipal e Certidão Negativa de Débito Trabalhista (CNDT).

5.3. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação de qualquer obrigação que lhe tenha sido imposta, em decorrência de penalidade ou inadimplemento, sem que isso gere direito a qualquer compensação.

5.4. O pagamento será efetuado proporcionalmente ao fornecimento efetivamente entregue.

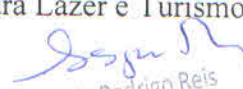
5.5. Fica ressalvada qualquer alteração por parte da Fundação, quanto à normas referentes ao pagamento do fornecimento do coquetel.

6- CLÁUSULA SEXTA – DOS RECURSOS FINANCEIROS:

6.1- As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

Órgão: 02 – Fundação Municipal de Cultura, Lazer e Turismo – FUMCULT

Unidade: 01 – Coordenação da Fundação Municipal de Cultura Lazer e Turismo


Sérgio Rodrigo Reis
Diretor Presidente FUMCULT

Função: 13.392.0048 – Difusão Cultural

Atividade 8.002 – Manutenção das Atividades, Eventos Culturais e Festas Tradicionais do Município

Natureza da despesa: 3.3.90.39.00.00.00.00.0100 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

0136 - Bloqueio.

7 – CLÁUSULA SÉTIMA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

7.1. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o Contrato e prestar o fornecimento de acordo com o fixado na Autorização de Fornecimento, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, ficando sujeito, a critério da Fundação e garantida a prévia defesa, às penalidades estabelecidas nos incisos I, II, III e IV do art. 87 da Lei Federal nº 8.666/93 com as alterações posteriores e art. 7º da Lei Federal 10.520/2002 e multa de 20% (vinte) por cento sobre o valor contratual, quando a Fundação, em face da menor gravidade do fato e mediante motivação da autoridade superior, poderá reduzir o percentual da multa a ser aplicada.

7.2. O disposto no item 7.1, não se aplica aos licitantes convocados nos termos do Art. 64, § 2º da Lei 8.666/1993, que não aceitarem a contratação, nas mesmas condições propostas pelo primeiro adjudicatário, inclusive quanto a preço e prazo.

7.3. Pela inexecução total ou parcial do Contrato, a Fundação poderá, garantida a prévia defesa, aplicar a Contratada as sanções previstas nos incisos I, III e IV do art. 87 da Lei Federal 8.666/1993 e multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato.

7.4. Ocorrendo a inexecução de que trata o item anterior, reserva-se a Fundação o direito de convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para consulta-los quanto ao interesse de prestar os serviços nas mesmas condições, observado o disposto no item a seguir:

7.4.1. A Administração convocará os licitantes na ordem de classificação, visando igual oportunidade de negociação objetivando que estes forneçam pelo preço originalmente classificado, após o cancelamento do contrato do licitante vencedor, observada a ampla defesa e o contraditório.

7.5. A aplicação das penalidades previstas neste item é de competência exclusiva do Diretor Presidente da Fundação Municipal de Cultura Lazer e Turismo.

8. CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO CONTRATUAL

8.1. A rescisão contratual poderá ser:

8.1.1. Determinada por ato unilateral e escrito da Fundação, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93;

8.1.2. Amigável, por acordo entre as partes, mediante autorização escrita e fundamentada da autoridade competente, reduzida a termo no processo licitatório, desde que haja conveniência da Fundação.

8.2. A inexecução total ou parcial do Contrato enseja sua rescisão pela Fundação, com as consequências previstas em Contrato.

8.3. Constituem motivos para rescisão do contrato os previstos no art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93.

8.3.1. Em caso de rescisão prevista nos incisos XII a XVII do art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93, sem que haja culpa da Contratada, será esta ressarcida dos prejuízos regulamentares comprovados, quando houver sofrido.

110

Sérgio Rodrigo Reis
Diretor Presidente FUMCULT

Elvira A. Reis

3

8.4. A rescisão contratual de que trata o inciso I do art. 79 acarretará as consequências previstas no art. 80, incisos I a IV, ambos da Lei Federal nº 8.666/93.

8.5. A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, se houver uma das ocorrências prescritas no artigo 78 da Lei nº 8.666/1993.

8.6. Os procedimentos de rescisão contratual, tanto os amigáveis, como os determinados por ato unilateral da contratante, serão formalmente motivados, asseguradas à contratada na segunda hipótese a produção do contraditório e a dedução de ampla defesa, mediante prévia e comprovada intimação da intenção da Administração para que, se o desejar, a Contratada apresente defesa no prazo de 5 (cinco) dias úteis contados de seu recebimento e, em hipótese de desacolhimento da defesa, interponha recurso hierárquico no prazo de 5 (cinco) dias úteis contados da intimação comprovada da decisão rescisória.

8.7. O descumprimento das obrigações trabalhistas ou a não manutenção das condições de habilitação pela Contratada ensejará a rescisão contratual, sem prejuízo das demais sanções, e a retenção de pagamento.

9- CLÁUSULA NONA – DA CESSÃO DO CONTRATO:

9.1- O presente contrato não poderá ser objeto de cessão ou transferência, ainda que parcial.

10-CLÁUSULA DÉCIMA – DO PRAZO DE ENTREGA E RECEBIMENTO:

10.1. Caberá ao Diretor da FUMCULT, designar servidores capacitados para que no dia 17 de dezembro de 2019, data prevista para realização do evento, no ato do fornecimento do coquetel, certificarem-se de que o fornecimento e serviços cumpre as especificações contidas no Edital e seus anexos. O fornecimento poderá ter sua data alterada, se houver algum fato superveniente, devidamente justificado e cabível, mediante acordo entre as partes, desde que garanta o interesse público. O recebimento dos serviços e fornecimento do coquetel, ocorrerá ao término da execução dos mesmos que deverão estar de acordo com os dados constante da Autorização de Fornecimento expedida pela Fundação e enviada à Contratada, em consonância com inciso IV do art.55, da Lei 8.666/1993.

10.2. A Fundação poderá rejeitar produtos e serviços, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações do Termo de Referência, tendo em vista tratar-se de bem perecível, a ser entregue fresco, em horário predeterminado, aptos para consumo, devendo ser substituído de imediato, mediante notificação à Contratada, sob pena de incorrer em processo de declaração de inidoneidade, além de perdas e danos e demais sanções atinentes e especificadas na Lei 8.666/1993.

10.3.O recebimento não exclui a responsabilidade da contratada por vícios ocultos no fornecimento.

11- CLÁUSULA DÉCIMA – PRIMEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

11.1. A CONTRATADA obriga-se a prestação de serviços para fornecimento de gêneros alimentação - coquetel, nas mesmas condições e preços constantes do Pregão nº FUMCULT/010/2019, no local e quantidade especificada na Autorização de Fornecimento emitida pelo setor responsável da Fundação.

11.2. A CONTRATADA obriga-se a manter durante a execução do contrato todas as condições de habilitação e qualificação comprovadas na licitação Pregão nº FUMCULT/010/2019, conforme disposição do inc. XIII do art. 55 da Lei 8.666/1993.

11.3. **PARA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS PREVISTOS NESTE EDITAL, DEVERÁ:**


Sérgio Rodrigo Reis
Presidente FUMCULT

11.3.1. A CONTRATADA deverá prestar os serviços em conformidade com a autorização de fornecimento expedida pelo Setor de Compras da Fundação, em dia, horário e local previamente determinado, observando o quantitativo, a qualidade, a higiene, a conservação adequada e a boa apresentação dos pratos, sendo a mesma expedida com antecedência de mínimo de 10(dez) dias, da data marcada para realização do evento;

11.3.2. O coquetél deverá ser servido, seguindo os critérios que resguardem a qualidade dos alimentos, instalações e materiais necessários para preparo das refeições, em conformidade com o cardápio estipulado pela Contratante;

11.3.3. Fornecer os coquetéis, de acordo com as especificações no edital de licitação utilizando normas técnicas oficiais para a boa execução do fornecimento;

11.3.4. O coquetel deverá ser preparado no dia do fornecimento, sendo que todos os gêneros, condimentos ou quaisquer outros ingredientes utilizados na elaboração devem ser obrigatoriamente de primeira qualidade, em perfeitas condições sanitárias, dentro do prazo de validade e com boa apresentação de odor, sabor e visual;

11.3.5. Caso a alimentação não seja preparada no local do evento, a CONTRATADA deverá acondicionar a alimentação em embalagens próprias sendo que as embalagens utilizadas tanto para acondicionamento, quanto para transporte deverão garantir a qualidade dos alimentos, sem alteração de suas características físicas, físico-químicas ou microbiológicas;

11.3.6. A CONTRATADA deverá possuir estrutura adequada aos serviços que se propõe realizar, bem como cumprir as condições de higiene, armazenagem, manipulação, preparação, embalagem, transporte e fornecimento de alimentação, preconizadas pelos órgãos regulamentadores e fiscalizadores que regem essa atividade.

11.3.7. Adotar todos os critérios de segurança, tanto para os funcionários, quanto para execução do serviço em si, dentro das normas internas e de segurança do trabalho, conforme legislação vigente;

11.3.8. Emitir Nota Fiscal correspondente à sede ou filial da empresa que apresentou a documentação na fase de habilitação, juntamente com a prova de regularidade para com a Fazenda Federal (Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais e a Dívida Ativa da União) que abranja, inclusive, as contribuições sociais previstas nas alíneas "a" à "d" do parágrafo único do art.11 da Lei 8.212, de 24 de julho de 1991; prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por Lei e CNDT – Certidão Negativa de Débitos Trabalhista e Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal.

11.3.9. Os funcionários da empresa ou seus representantes credenciados deverão estar devidamente identificados e/ou uniformizados para realização dos serviços e preparação dos gêneros de alimentação;

11.3.10. Responsabilizar-se pelo transporte dos alimentos em embalagens devidamente higienizadas, bem como, de seus funcionários, quando em serviço.

11.3.11. Responder pelas despesas de salários e vantagens e ainda as decorrentes de acidentes de que venham a ser vítimas seus empregados, quando em serviço.

11.3.12. Responder por quaisquer danos pessoais ou materiais causados a CONTRATANTE e/ou a terceiros, quando caracterizado a má-fé, o dolo, a negligência ou a imperícia profissional de seus funcionários, durante o fornecimento.

11.3.13. Responsabilizar-se pela conduta de seus funcionários, durante as horas de trabalho, de forma que estes empregados mantenham o devido respeito e cortesia no seu relacionamento com terceiros e servidores da CONTRATANTE, substituindo, imediatamente, todo e qualquer de seus empregados ou prepostos que sejam considerados inconvenientes à boa ordem e às normas disciplinares.

11.3

Sergio Rodrigo Reis
Presidente FUMCULT

5

11.3.14. Fornecer todas as mesas, tablados, cadeiras metálica ou encapadas, aparadores e todo pessoal e utensílios necessários como pratos, jarras, travessas, talheres, copos, guardanapos, paliteiros, palito, toalhas de mesa em tecido e outros necessários ao consumo de alimentos, cabendo a CONTRATANTE optar por vidro, porcelana e inox, para o pleno desempenho dos serviços;

11.3.15. Ressarcir à CONTRATANTE do equivalente a todos os danos decorrentes de paralisação ou interrupção do fornecimento do objeto contratual, exceto quando isso ocorrer por exigência da CONTRATANTE ou ainda por caso fortuito ou força maior, circunstâncias devidamente comunicadas à CONTRATANTE no prazo de 12 (doze) horas, após a sua ocorrência.

11.3.16. A prestação de serviços e/ou fornecimento deverá se dar em consonância com a autorização de fornecimento a ser emitida pelo Setor de Compras, com atendimento no local designado pela Fundação, sendo de responsabilidade da Contratada, garçons, vasilhames (vidro, porcelana, inox), toalhas redondas de tecido e todo material que se fizer necessário para a prestação de serviços.

11.3.17. A Contratada deverá estar pelo menos uma hora antes com tudo preparado no local do evento.

11.3.18. Caso não haja consumo total do pedido para o referido evento, a contratada deverá entregar a contratante o excedente.

11.3.19. Substituir às suas expensas, os materiais, utensílios e funcionários que não estiverem aptos e em condições de prestarem os serviços e condições de uso, para a prestação de serviços.

11.3.20. Substituir de imediato, às suas expensas, o gênero alimentício rejeitado por desconformidade com o previsto no Edital.

11.3.21. Os alimentos in natura deverão estar frescos.

11.3.22. O fornecimento deverá seguir os critérios que resguardem a qualidade dos alimentos, instalações e materiais necessários para preparo das refeições, em conformidade com o cardápio estipulado pela CONTRATANTE;

11.3.23. A CONTRATADA deverá responder pelas despesas relativas a frete, encargos trabalhistas, impostos, contribuições previdenciárias e quaisquer outras que forem devidas em decorrência do fornecimento objeto da presente licitação;

11.3.24. A CONTRATADA deverá responder, integralmente, por perdas e danos que vier a causar a FUNDAÇÃO ou a terceiros em razão de ação ou omissão, dolosa ou culposa, sua ou de seus prepostos, independentemente, de outras cominações contratuais e/ou legais a que estiver sujeita.

11.3.25. Permitir acesso livre de membros da Fundação para que os mesmos fiscalizem a execução do contrato, inclusive no local de preparação dos alimentos;

11.3.26. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do produto, de acordo com os artigos 12, 13, 18 e 26 do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

11.3.27. O dever previsto no subitem anterior implica na obrigação de, a critério da Administração, substituir, às suas expensas, imediatamente, o fornecimento diferente do especificado;

11.3.28. Atender prontamente a quaisquer exigências da Fundação, inerentes ao objeto da presente licitação;

11.3.29. A CONTRATADA deverá observar outras obrigações constantes do contrato;

11

Sergio
Sérgio Rodrigo Reis
2.º Vice-Presidente FUMCULT

Elaine
6

11.3.30. Manter em contato com a Contratante, durante a vigência do Contrato, pessoas com telefone e e-mail, capazes de tomar decisões compatíveis com os compromissos assumidos;

11.3.31. Anexar à Nota Fiscal a prova de regularidade para com a Fazenda Federal (Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais e a Dívida Ativa da União) e que abranja, inclusive, as contribuições sociais previstas nas alíneas "a" à "d" do parágrafo único do art.11 da Lei 8.212, de 24 de julho de 1991; prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por Lei; Prova de Regularidade para com a Fazenda Municipal e Certidão Negativa de Débito Trabalhista (CNDT).

11.3.32. A FUMCULT não aceitará, sob nenhum pretexto, a transferência da responsabilidade da CONTRATADA para outras entidades ou quaisquer outros.

11.3.33. É vedada a cessão do contrato e a sub contratação.

11.4. A CONTRATADA deverá observar outras obrigações no Contrato.

11.5. A FUMCULT não aceitará, sob nenhum pretexto, a transferência da responsabilidade da CONTRATADA para outras entidades ou quaisquer outros.

11.6. É vedada a cessão do contrato e a sub-contratação.

11.7. OBRIGAÇÕES ESPECÍFICAS REFERENTE A POLÍTICA ANTI CORRUPÇÃO

11.7.1. A Contratada se obriga, sob as penas previstas no contrato e na legislação aplicável, a observar e cumprir rigorosamente todas as leis cabíveis na política de combate a corrupção, bem como as normas e exigências constantes das políticas internas da Contratante.

11.7.2. A Contratada declara e garante que não está envolvida ou irá se envolver, direta ou indiretamente, por meio de seus representantes, administradores, diretores, conselheiros, sócios ou acionistas, assessores, consultores, partes relacionadas, durante o cumprimento das obrigações previstas no contrato, em qualquer atividade ou prática que constitua uma infração aos termos das leis anticorrupção.

11.7.3. A Contratada declara e garante que não se encontra, assim como seus representantes, administradores, diretores, conselheiros, sócios ou acionistas, assessores, consultores, direta ou indiretamente (I) sob investigação em virtude de denúncias de suborno e/ou corrupção; (II) no curso de um processo judicial e/ou administrativo ou foi condenada ou indiciada sob a acusação de corrupção ou suborno; (III) suspeita de práticas de terrorismo e/ou lavagem de dinheiro por qualquer entidade governamental; e (IV) sujeita à restrições ou sanções econômicas e de negócios por qualquer entidade governamental.

11.7.4. A Contratada declara que, direta ou indiretamente, não ofereceu, prometeu, pagou ou autorizou o pagamento em dinheiro, deu ou concordou em dar presentes ou qualquer objeto de valor e, durante a vigência do contrato, não irá ofertar, prometer, pagar ou autorizar o pagamento em dinheiro, dar ou concordar em dar presentes ou qualquer objeto de valor a qualquer pessoa ou entidade pública ou privada, com o objetivo de beneficiar ilicitamente a Contratante e/ou seus negócios.

11.7.5. A Contratada declara que, direta ou indiretamente, não irá receber, transferir, manter, usar ou esconder recursos que decorram de qualquer atividade ilícita, bem como não irá contratar como empregado ou de alguma forma manter relacionamento profissional com pessoas físicas ou jurídicas envolvidas em atividades criminosas, em especial pessoas investigadas pelos delitos previstos nas leis anticorrupção, de lavagem de dinheiro, tráfico de drogas e terrorismo.

11.7.6. A Contratada se obriga a notificar prontamente, por escrito, à Contratante a respeito de qualquer suspeita ou violação do disposto nas leis anticorrupção e ainda de participação em

11

Sergio Rodrigo Reis
FUMCULT

Cláudio Reis

práticas de suborno ou corrupção, assim como o descumprimento de qualquer declaração apresentada no processo licitatório originário do contrato.

11.7.7. A Contratada declara e garante que: (I) os atuais representantes de sua empresa não são servidores públicos pertencentes ao quadro funcional da Fundação Municipal de Cultura Lazer e Turismo sob qualquer forma de investidura; e que (II) informará por escrito, no prazo de 3(três) dias úteis, qualquer nomeação de seus representantes como servidores públicos, sob qualquer forma de investidura.

11.7.7.1. A Contratada, nos termos do descrito no item (II) poderá a seu exclusivo critério rescindir o contrato com a Fundação, não sendo aplicáveis quaisquer multas ou penalidades às partes.

11.7.8. O não cumprimento pela Contratada das leis anticorrupção e/ou no disposto em declaração em anexo, será considerado uma infração grave ao contrato e conferirá à Contratante o direito de, agindo de boa fé, declarar a suspensão imediata do contrato e, garantindo o direito ao contraditório e a ampla defesa, sua rescisão sem quaisquer ônus ou penalidade à Contratante, sendo a Contratada responsável por eventuais perdas e danos.

11.7.9. A Contratada se obriga a cumprir e fazer respeitar as regras de conduta da Contratante para execução do futuro contrato, em especial nas questões relacionadas ao sigilo das informações relativas ao presente contrato e tratar como matéria sigilosa todos os assuntos de interesse da Contratante que, direta ou indiretamente, tenha ou vier a ter conhecimento, obrigando-se a deles não utilizar em benefício próprio ou divulgar, de forma a não permitir ou deixar que qualquer pessoa deles se utilize, sob pena de rescisão do presente contrato, de pleno direito.

12- CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

12.1. A Contratante obriga-se à:

- a) Designar servidor para acompanhar e fiscalizar a execução do fornecimento, podendo inclusive degustar as refeições e ter acesso ao estoque dos alimentos, proceder vistoria nas instalações da CONTRATADA a qualquer hora e dia, independentemente de aviso;
- b) Se constatada qualquer irregularidade, a CONTRATADA será notificada por escrito, para que sejam adotadas de imediato as medidas corretivas necessárias, sob pena de rescisão do contrato pela CONTRATANTE.
- c) Exigir o cumprimento de todos os compromissos assumidos pela CONTRATADA, de acordo com os termos de sua proposta.
- d) Garantir o fiel cumprimento do acordado, obrigando-se a proporcionar todas as facilidades para que a CONTRATADA possa cumprir suas obrigações dentro das normas e condições afins.
- e) Efetuar os pagamentos de acordo com o estabelecido e observar todos os termos do Edital;
- f) Recusar dentro do fornecimento o item que julgar em desacordo com as especificações e com legislação que rege a matéria.
- g) Rejeitar, no todo ou em parte, os serviços executados em desacordo com as obrigações assumidas pela CONTRATADA.

12.2. A CONTRATANTE não aceitará, sob nenhum pretexto, a transferência da responsabilidade da CONTRATADA para outras entidades, sejam fornecedores, fabricantes, técnicos ou quaisquer outros.


Sérgio Rodrigo Reis
Presidente FUMCULT

13- CLÁUSULA DÉCIMA – TERCEIRA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:

13.1. Aplicar-se ao presente contrato às regras da Lei 12.846/2018 e suas alterações (Lei anticorrupção).

13.2. A CONTRATADA se obriga a cumprir todas as normas pertinentes à segurança e medicina do trabalho e às normas ambientais.

13.3. A CONTRATADA se obriga a manter, durante toda a execução do presente contrato, as condições de habilitação e qualificação exigidas no Pregão Presencial nº FUMCULT/10/2019 (art.55, XIII, da Lei nº 8.666/93).

13.4. Os casos omissos serão resolvidos de acordo com as disposições das Leis Federais nºs 10.520/2002 e 8.666/1993, com as alterações posteriores, do Decreto Municipal nº 4.192/2006, Decreto Municipal nº 4.859/2009 e Decreto Municipal nº 5.360/2011 e dos demais diplomas legais aplicáveis, desde que não colidentes com a legislação supracitada.

13.5. Este Contrato vincula-se ao Edital do Pregão Presencial FUMCULT Nº 010/2019 e anexos que o integram.

13.6. A fiscalização e o gerenciamento deste instrumento contratual ficará à cargo da Chefe de Departamento Operacional da FUMCULT, Sra. Flávia Cristina de Jesus.

13.7. Para efeitos fiscais e penais, dá-se ao presente contrato o valor de R\$40.999,00 (quarenta mil, novecentos e noventa e nove reais).

13.8. Fica eleito o foro da Comarca de Congonhas-MG, para dirimir as questões decorrentes do presente contrato.

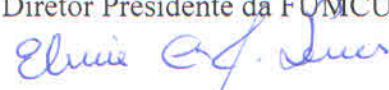
E, estando justas e contratadas, assinam as partes o presente termo, em três vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

Congonhas, 09 de dezembro de 2019.



Sérgio Rodrigo Reis

Diretor Presidente da FUMCULT



Elenice Carvalho de Assis Pereira

Comércio e Locação de Materiais para Festas Momento Mágico Ltda.

TESTEMUNHAS:

1. 

Nome: Geraldo Sebastião de Andrade.

CPF.: 559.636.926-87

2. 

Nome: Lidiane Moreira Marques Guerra.

CPF.: 073.531.176-56

ORDEM DE SERVIÇOS

A Fundação Municipal de Cultura, Lazer e Turismo – FUMCULT, inscrita no CNPJ sob o nº 19.141.308/0001-85 e Inscrição Estadual nº 0029644581.00-19, sediada na Avenida Governador Valadares, s/nº, centro, antigo prédio da Estação Ferroviária, Congonhas – MG, Cep.:36415-000, neste ato representada por seu Diretor-Presidente, Sr. Sérgio Rodrigo Reis, autoriza a empresa Comércio e Locação de Materiais para Festas Momento Mágico Ltda., inscrita no CNPJ sob o nº 07.975.515/0001-56, sediada à Avenida João Monlevade, nº 577, Bairro Pioneiros, Ouro Branco – MG, Cep.:36415-000, doravante denominada simplesmente CONTRATADA, neste ato representada por sua Sócia-Proprietária e Representante Legal, Elenice Carvalho de Assis Pereira, portadora da Carteira de Identidade nº MG-5.388.213-SSP-MG e inscrita no CPF sob o nº 432.633.996-91, a iniciar os trabalhos a partir do dia de dezembro de 2019 (quarta-feira), em atendimento ao Pregão Presencial nº FUMCULT/010/2019, Contrato nº FUMCULT/036/2019, cujo objeto é a contratação de empresa especializada para fornecimento de coquetel, a ser realizado no Museu de Congonhas, situado à Alameda Cidade Matosinhos de Portugal, nº75, Bairro Basílica, Congonhas – MG., no dia 17 de dezembro de 2019, horário de 20hs, dentro da solenidade de entrega da Comenda “Antônio Francisco Lisboa”, conforme Termo de Referência, constante no Anexo I, do Edital de Licitação.

Este instrumento será fiscalizado e gerenciado pela Chefe de Departamento Operacional da FUMCULT, servidora Flávia Cristina de Jesus, juntamente com a representante legal da CONTRATADA, para acompanhar o andamento dos trabalhos, até a efetiva conclusão, dentro dos prazos estipulados.

Fundação Municipal de Cultura Lazer e Turismo
Congonhas, 10 de dezembro de 2019


Sérgio Rodrigo Reis
Diretor-Presidente da FUMCULT

